



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO E CULTURA - COF;
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA DO PARUÁ
APROVADO

Em: 26/10/2023

Agostina Sousa Rencan
Responsável

PARECER EM CONJUNTO Nº 043/2023

*AO PROJETO DE LEI Nº 008/2023, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL “CRIA A
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E
AQUICULTURA E ADEQUA A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E,
ETC.”.*

VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO

RELATÓRIO:

Cuida-se de Projeto de Lei de Autoria do Prefeito Municipal que, “CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA E ADEQUA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E, ETC.”.

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 008/2023 à Câmara Municipal, em que busca criar a Secretaria de Pesca e Aquicultura Municipal, bem como, adequar o mesmo à estrutura administrativa do Poder Executivo, no âmbito do Município de Santa Luzia do Paruá. A proposta foi protocolada na Secretaria da Câmara Municipal em 14 de agosto de 2023, incluída na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22 de agosto de 2023 para conhecimento, mesmo dia que foi encaminhada pelo Sr. Presidente da Câmara às Comissões para análise, com fulcro no art. 79 do Regimento Interno, a fim de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

O Sr. Presidente da Câmara, Vereador Felipe Sousa Ferraz encaminhou os ofícios nº 164/2023-GABPRES-CAMUSLPARUÁ e nº 165/2023-GABPRES-CAMUSLPARUÁ ambos de 18 de setembro de 2023, às Comissões Permanentes da Câmara Municipal, que por sua vez encaminham o ofício nº 140/2023-GP do mesmo dia e de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal solicitando a substituição do referido PL, tendo em vista o anterior estar errado em vários pontos. o Projeto de Lei nº 008/2023 ora corrigido foi recebido pelas Comissões que, reuniram-se para deliberação da matéria em 21 de setembro de 2023. **É O SUSCINTO RELATÓRIO.**

PARECER:

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o Projeto de Lei apresentado propõe alterações na estrutura administrativa do Executivo, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas do artigo 40 em seu inciso I da Lei Orgânica Municipal:

Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

I – [...]

II – [...]

III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias e Órgãos da Administração Pública.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei nº 008/23, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.



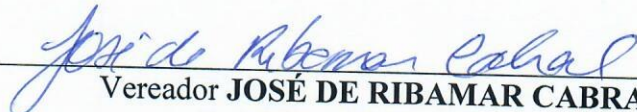
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

CONCLUSÃO E VOTO:

1 - Do Relator da Comissão de Orçamento e Finanças e de Educação e Cultura.

Por se tratar de proposição que dispõe sobre a organização administrativa do Executivo Municipal – isto é, sobre a criação e estruturação de órgãos municipais, deve-se destacar que, em termos gerais, não há inconstitucionalidades flagrantes que impeçam a deliberação da matéria em Plenário, cabendo a análise de mérito e de interesse público aos Vereadores.

Diante do exposto, **MEU VOTO É PELA APROVAÇÃO.**


Vereador **JOSÉ DE RIBAMAR CABRAL**
RELATOR da COF

2 - Do Relator da Comissão de Constituição e Justiça

Analisando o PL em alusão quanto aos aspectos Legal, Regimental, Orgânico e Constitucional, bem como a necessidade de sua instituição, estando o mesmo de acordo com a Constituição Federal e LRF.

Diante do exposto, **MEU VOTO É PELA APROVAÇÃO.**

VEREADOR **JOSUÉ GOMES BORGES**
RELATOR da CCJ

O referido PL não recebeu emendas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

**VOTO DOS DEMAIS MEMBROS DAS COMISSÕES (CCJ e COF), AO PL 008/2023
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO:**

PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:

A favor do Voto do Relator

Ver. Alexandre Durans Silva
Presidente

Contra o Voto do Relator


Ver. Alexandre Durans Silva
Presidente

Ver. Newton Ferreira Junior
Secretário

Ver. Newton Ferreira Junior
Secretário

PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:

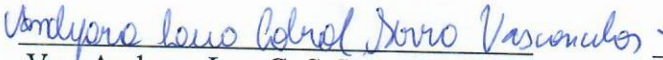
A favor do Voto do Relator



Ver. Raimundo Fernandes
Presidente

Contra o Voto do Relator

Ver. Raimundo Fernandes
Presidente



Ver. Andyara Lua C. S. Vasconcelos
Secretária

Ver. Andyara Lua C. S. Vasconcelos
Secretária

**Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá
“Plenário Vereador Osmar Andrade Pessoa”, em 21 de setembro de 2023.**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

VOTAÇÃO EM PLENÁRIO DO PARECER EM CONJUNTO Nº 043/2023 DA CCJ e
COF, AO PL Nº 008/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

TURNO ÚNICO

Sessão do dia 26 de setembro de 2023

A FAVOR DO PARECER EM CONJ.
Nº 043/2023 AO PL Nº 008/2023
DAS COMISSOES (CCJ e COF)
A FAVOR DA APROVAÇÃO DO PL

CONTRA O PARECER EM CONJ.
043/2023 AO PL Nº 008/2023
DAS COMISSOES (CCJ e COF)
CONTRA A APROVAÇÃO DO PL

1 Raimundo Fernando

2 Racinele Costa Santos

3 Andryane Leão Cabral Ferro Vozzanos

4 Bilâmia de Jesus Diniz dos Santos

5 Antonio L. H.

6 José de Ribamar Cabral

7 CARLOS ALBERTO S. SARGES

8 Geor com de Albuquerque

9 _____

10 _____